PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, **406**, Centro
Fone: (**38**) **3235-1001**

DECRETO MUNICIPAL Nº 60, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE PREVENÇÃO À COVID-19, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na lei Federal nº 13.979/2020 e:

CONSIDERANDO a classificação de todas as regiões do Estado de Minas Gerais na chamada "Onda Verde" do programa "Minas Consciente";

CONSIDERANDO a ocorrência de surto de síndrome gripal em todo o Brasil, o que provocou um expressivo e repentino aumento na busca pelos estabelecimentos de saúde, provocando a redução momentânea da capacidade de resposta dos entes públicos em âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO o aumento expressivo e repentino do número de casos notificados como suspeitos ou confirmados de infecção pelo coronavirus, Influenza, H3N2, no mesmo instante em que se propaga a dengue, entre outras infecções;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico atual recomenda a tomada de medidas adicionais, visando proteger à população, preservar as atividades comerciais e evitar o colapso do sistema municipal de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê COVID-19, formado pelo Poder Público e Sociedade Civil do Município de Capitão Enéas, que em reunião realizada no dia 18 de janeiro de 2022 optou pela adoção das medidas previstas no protocolo da citada "Onda Verde", adotando medidas adicionais quanto à realização de eventos;

CONSIDERANDO que o avanço da vacinação no Município de Capitão Enéas tem contribuído para a menor gravidade nos quadros epidemiológicos relativos ao COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a classificação do Município de Capitão Enéas na "Onda Verde" do Plano "Minas Consciente".

Art. 2º. Ficam ratificadas as disposições do Protocolo "Minas Consciente – Retomando a Economia do jeito certo", em especial:

I – a obrigatoriedade da utilização de máscara cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos.

II – disponibilização aos clientes e usuários de serviços públicos de meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;

III - higienização e antissepsia de cadeiras, balcões, espelhos, aparelhos e equipamentos manuseados no atendimento de cada cliente ou usuário de serviço público;

IV – implementação do distanciamento social, com a redução do fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro dos estabelecimentos, mantendo o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre pessoas que não convivem;

Art. 3º. Fica mantido o funcionamento de bares, restaurantes e similares, bem como das casas de festas e eventos poderá ocorrer entre 05:00 e 23:59 horas, respeitando-se as regras de enfrentamento da COVID-19 dispostas no Plano "Minas Consciente" e o disposto no presente artigo.

§1º. O funcionamento de bares, restaurantes e similares deverá obedecer às seguintes regras adicionais:

I – o atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;

II – a distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e meio), proibida a junção de mesas, exceto para uso de pessoas do mesmo grupo familiar;

III – cada mesa, reservada aos clientes, não poderá contar com mais de 06 cadeiras.

§2º. Após o horário determinado no caput e até às 02:00 horas, os serviços de bares, restaurantes e similares poderão funcionar apenas para o fornecimento de produtos através de entrega direta no endereço do adquirente, vedada a retirada no local da venda.

§3º. Quando da realização de serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, em bares, restaurantes e similares, ficam mantidas todas as regras dispostas neste artigo, devendo ser implementadas medidas para controle

de público, como agendamento prévio de horários e marcação de assentos (quando aplicável).

Art. 4º. A realização eventos, além do disposto no plano "Minas Consciente", fica condicionada à aprovação, pela Secretaria Municipal de Saúde, do protocolo sanitário do evento, que deve ser apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo respeitar ainda:

I – estabelecimento de controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º;

II – agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);

III – comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos

IV – em caso de serviço de comidas e bebidas, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) o atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;

b) a distância entre as mesas reservadas aos presentes não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e meio), proibida a junção de mesas, exceto para uso de pessoas do mesmo grupo familiar;

c) cada mesa, reservada aos presentes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras.

Parágrafo único. Os responsáveis pela organização de festas e eventos, assim como os proprietários dos espaços destinados à sua realização, responderão solidariamente, no caso de descumprimento das medidas estabelecidas no protocolo "Minas Consciente" e neste decreto.

Art. 5º. O funcionamento das igrejas e templos religiosos deverá obedecer aos mesmos critérios de distanciamento e ocupação das atividades econômicas descritas no Plano "Minas Consciente" e neste decreto.

Art. 6º. O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no art. 7º do Decreto 15, de 16 de abril de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas/MG, 18 de janeiro de 2022.

Engº. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas - MG